



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 51
Nº PROCESSO: 281/2022
Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

(inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações)

CONTRATO: 199/2021/SEMED.

CONTRATADO: D.S. SERVIÇOS E CONSULTORIA com CNP N° 35.864.656/0001-93.
OBJETO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 199/2022/SEMED de 25 de maio de 2021, que trata de execução dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Ofício nº 204/2022/SEMED, o valor do Termo Aditivo são os mesmos previstos inicialmente na contratação, que são fruto de pesquisa de mercado que embasou o procedimento licitatório, e que, por consequência refletem o preço mais vantajoso para a formalização do Termo Aditivo do Contrato nº 20/2021/SEMED, de 25% do valor inicialmente contratado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais).

VALOR DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO (25%) no valor R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

São Domingos do Maranhão – Ma, 05 de maio de 2022.


TARCIA KARLENE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 52
Nº PROCESSO: 281/2022
Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER TÉCNICO/2022

OBJETO: Execução dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

ASSUNTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 199/2021/SEMED

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Maranhão – Ma.

ASSUNTO: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO do Contrato n.º 199/2021, a ser firmado com a empresa **D.S. SERVIÇOS E CONSULTORIA com CNP Nº 35.864.656/0001-93,**

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no OFÍCIO Nº 204/2022/SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, que justifica a necessidade de realizar termo aditivo de 25% do valor contratado, correspondente a R\$ \$ 27.800,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), cujo objeto trata da execução dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de interesse da Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos serviços.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade do atendimento do Termo Aditivo contratual, uma vez que a solicitação ora formulada se encontra consubstanciada inciso II, § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim determina:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe aditamento de 25% do valor do Contrato e a possibilidade jurídica resta amparada no inciso II, § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações consoante exposto acima.

A solicitação encontra-se justificada; há informação acerca da disponibilidade orçamentária para fazer frente ao aditivo.

Sendo assim, manifestamo-nos favoravelmente ao aditivo solicitado, com base no inciso II, § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Domingos do Maranhão – Ma, 05 de maio de 2022.

RENAN SILVA DE ARAÚJO
ASSESSOR DE FINANÇAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO MARANHÃO

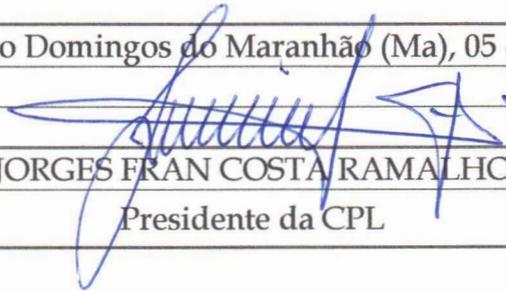
Fls.
Nº _____
Proc.
Nº _____
Rubric
a _____

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do Primeiro Aditivo do Contrato N° 199/2021/ SEMED; cujo objeto é execução dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Domingos do Maranhão- MA., em consonância com o inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato N° 199/2021/SEMED;
- 4- Documentação;
- 5-Proposta do de Aceitação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato N° 199/2021/ SEMED;

São Domingos do Maranhão (Ma), 05 de maio de 2022


JORGES FRAN COSTA RAMALHO

Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

OLHAS: 54
Nº PROCESSO: 281/2022
Assinatura: _____

PROCESSO n.º 281/2022/SEMED

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO ADITIVO de 25% do CONTRATO Nº 199/2021/SEMED da Empresa D.S. SERVIÇOS E CONSULTORIA com CNP Nº 35.864.656/0001-93.

AMPARO LEGAL: inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO Nº 117/2022/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do Primeiro Termo Aditivo de valor correspondente a 25% do valor do CONTRATO Nº 199/2021/SEMED, existente entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa D.S. SERVIÇOS E CONSULTORIA com CNP Nº 35.864.656/0001-93, cujo o Contrato terá seu prazo expirado em 25 de novembro de 2022, que trata da execução dos serviços pertinentes a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Justifica a solicitante, que a prorrogação em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública da cidade de São Domingos do Maranhão, assim sendo, se justifica a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato inicial.

O processo foi instruído com Ofício da Secretária Municipal de Educação, informando que o contrato nº 199/2021, o qual ainda estar dentro do prazo de vigência, no entanto, dado o uso dos serviços em sua totalidade, por motivo de fatos imprevisíveis, que gerou em acréscimo das demandas, assim sendo, urge a necessidade de realizar o primeiro termo aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), dado a necessidade de continuidade dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos, Ofício Resposta da Contratada a empresa D.S. SERVIÇOS E CONSULTORIA com CNP Nº 35.864.656/0001-93, manifestando interesse em dar continuidade aos serviços nas mesmas cláusulas contratuais, condições e no mesmo valor do contrato inicial.

Consta comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais pertinentes ao valor e de prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da Administração Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

No caso em tela, verifica-se a possibilidade do atendimento do Termo Aditivo contratual, uma vez que a solicitação ora formulada encontra-se consubstanciada inciso II, § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim determina:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 55
Nº PROCESSO: 281/2022
Assinatura: /

atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no inciso II, § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações consoante exposto acima.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atesta a Secretária de Educação.

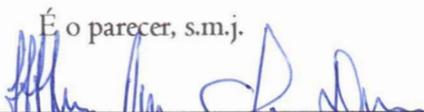
No caso em tela, urge salientar a imprescindível necessidade na continuação do contrato, uma vez que hodiernamente a Secretaria de Educação possui um grande número de demandas dos serviços contratados.

Prorrogado ou renovado o contrato, havendo necessidade, a critério da Administração Pública, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o aditivo do CONTRATO Nº 199/2021/SEMED com a empresa D.S. SERVIÇOS E CONSULTORIA com CNP Nº 35.864.656/0001-93, com o valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais), correspondente a 25% do valor total contratado, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Maranhão (MA), 06 de maio de 2022.

É o parecer, s.m.j.


HILTON PEREIRA DA SILVA
OAB/MA - 7304

De acordo.


TARCIA KARLENE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AEDUCAÇÃO/SEMED.